

INFORMATIVO DCAP Nº 026/2025

REAJUSTES VALE REFEIÇÃO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

*Esclarecimento acerca das normativas que regem o reajuste do
vale-refeição aos contratos administrativos.*

O reajuste instituído pela Lei Municipal nº 11.887, de 13 de agosto de 2025, conforme disposto em seu art. 5º, aplica-se exclusivamente aos servidores e empregados públicos. Essa interpretação decorre do enquadramento legal desses vínculos funcionais, conforme o ordenamento jurídico vigente.

A Lei nº 7.169/1996, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal da Administração Direta, traz a seguinte definição sobre o vínculo de "servidor":

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por servidor a pessoa legalmente investida em cargo público ou função pública.

Art. 3º Os cargos públicos e as funções públicas são criados por lei, em número certo, com denominação própria, jornada de trabalho específica e remuneração pelos cofres públicos municipais.

Parágrafo único Os cargos são providos em caráter efetivo ou em comissão.

O contrato administrativo na Prefeitura de Belo Horizonte é regido pela Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, que autoriza contratações temporárias conforme necessidade do município. O reajuste do vale-refeição do contrato administrativo tem seu valor definido conforme autorização da Câmara de Coordenação Geral (CCG), nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.175/2019.

Dessa forma, após discussão com as entidades sindicais ficou pactuado que o valor do vale-refeição dos contratados administrativos seria também reajustado, no percentual de 2,49%, por meio de ato da CCG, com efeitos retroativos ao mês de maio de 2025. Tal medida visa assegurar a atualização do benefício também aos agentes públicos com vínculo temporário.

Até o início de 2023, os contratos administrativos não possuíam os benefícios de vale refeição e vale transporte. Em virtude do esforço financeiro da PBH, passamos a oferecer ambos os benefícios, reconhecendo sua importância para o bem-estar de todos.

Embora o salário tenha sido reajustado igualmente para todos os vínculos, o vale-refeição é um benefício de natureza indenizatória, de pagamento não obrigatório pelas empresas e sua fixação depende da disponibilidade financeira do município. A CCG analisou cuidadosamente o cenário e, neste momento, a situação fiscal possibilitou a atualização do valor com a correção das perdas inflacionárias de jan/25 a abr/25 correspondente ao índice de 2,49%.

Essa decisão foi tomada em total observância às normas de finanças públicas e à responsabilidade fiscal. Reafirmamos o compromisso de buscar, no futuro, soluções que valorizem ainda mais o trabalho de cada agente.

Dúvidas poderão ser questionadas à unidade de RH da respectiva secretaria ou órgão de lotação que, em caso de inconsistência, remeterá o questionamento à unidade responsável pelo tema na SUGESP.

Solicitamos que o comunicado seja amplamente divulgado aos agentes públicos.

Belo Horizonte, 05 de Setembro de 2025

DCAP/SUGESP